



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria Geral

LEI Nº 2.028, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2014.

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI 1.519 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2005, DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DA LEI 1.113/96 QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Câmara Municipal de Ouro Branco-MG, por seus legítimos representantes legais aprovou, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal n.º 1.113 de 27 de agosto de 1996 que cria o Conselho Municipal do Trabalho passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O Conselho Municipal de que trata esta Lei tem composição tripartite, constituída por 6 (seis) membros, com direito a voto, pela representação paritária dos trabalhadores, dos empregadores e do governo, da seguinte forma: (NR)

- I. pelos trabalhadores, um representante de cada uma das seguintes entidades:

01 (um) do Sindicato dos Metalúrgicos de Ouro Branco;

01 (um) do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Ouro Branco.

- II. pelos empregadores, um representante de cada uma das seguintes entidades:

01 (um) da ACEOB - Associação Comercial e Empresarial de Ouro Branco;

01 (um) do CDL – Clube de Diretores Lojistas de Ouro Branco.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria Geral

III. pelo governo, um representante de cada um dos seguintes órgãos:

01 (um) da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;

01 (um) da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

§ 1º Cada representante efetivo terá um suplente e mandato de até 04 anos, permitida uma recondução. (NR)

§ 2º

§ 3º O Conselho será presidido por um de seus membros, eleito para mandato de 02 (dois) anos, observado, na sua sucessão, o sistema de rodízio entre as bancadas dos trabalhadores, dos empregadores e do governo, vedando-se assim a recondução para período consecutivo.(NR)

§ 4º

Art. 4º O Conselho Municipal de que trata esta Lei tem as seguintes atribuições:

- I. Propor aos órgãos públicos e entidades não governamentais, inclusive acadêmicas e de pesquisas, programas, projetos e medidas efetivas que visem a minimizar os impactos negativos do desemprego conjuntural e estrutural do mercado de trabalho no Município;
- II. Elaborar e apoiar projetos e formular propostas que possibilitem a obtenção de recursos e linhas de crédito para a geração de trabalho, emprego e renda e qualificação social e profissional no Município, estabelecendo convênios e ou parcerias quando necessário; (NR)



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria Geral

- III. Propor programas, projetos e medidas que incentivem o associativismo, o cooperativismo, o empreendedorismo e a auto-organização como formas de promover o desenvolvimento econômico e social sustentável nas áreas urbanas e rurais do município e enfrentar o impacto do desemprego; (NR)
- IV. Proceder ao acompanhamento da utilização dos recursos públicos utilizados na geração de trabalho, emprego e renda e na qualificação profissional no município, priorizando os oriundos do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, propondo medidas que julgar necessárias para melhoria do desempenho das Políticas Públicas. (NR)

Art. 5º O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Geração de Renda promoverá uma conferência ou seminário a cada dois anos, a realizar-se preferencialmente no mês de agosto, para a qual serão convocadas as entidades envolvidas no processo de geração de emprego e renda e qualificação profissional, aí incluídos outros Conselhos Municipais e das Microrregiões. (NR)

.....

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Ouro Branco, 24 de fevereiro de 2014.

Maria Aparecida Junqueira Campos
Procuradora Geral

Dr. Vladmir Villela Marques
Procurador Geral